



Prefeitura Municipal de Barrá do Garças

MATO GROSSO

- b)- promover o recrutamento seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades pertinentes a pessoal.
- c)- promover a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura Municipal.
- d)- promover o tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis municipais;
- e)- promover a manutenção do equipamento de uso geral de administração, abrangendo, nesse caso, as demais secretarias.
- f)- receber, distribuir e controlar o andamento de processos equivalente de papéis e documentos de interesses da Administração;
- g)- acompanhar os cálculos das contribuições devidas à Previdência Social.

Parágrafo Único- A Secretaria de Administração é composta das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao Secretário, compondo-se de Seções, subordinadas ao respectivo Diretor de Divisão.

a)- DIVISÃO DE PESSOAL

- 1- Seção de Frequências e Registros Funcionais
- 2- Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento

b)- DIVISÃO DE MATERIAL

- 1- Seção de compras
- 2- Seção de Almoxerifado
- 3- Seção de Patrimônio

c)- DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- 1- Seção de Expediente e Zeladoria
- 2- Seção de Protocolo e Arquivo

Cont...



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 8º - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política-econômica-financeira do Município, cabendo-lhe dentre outras tarefas, as seguintes:

- a) - promover o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;
- b) - responsabilizar-se pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores pertencentes ao município.
- c) - elaborar e executar, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle Administrativo, os Orçamentos do Município.
- d) - assessorar o Prefeito municipal e os demais setores da administração em assuntos fazendários.
- e) - participar da execução financeira dos convênios firmados pelo município, oferecendo suas respectivas posições, a qualquer momento, bem assim estar apto a fornecer relatórios circunstanciados das aplicações realizadas.
- f) - manter atualizados os controles das disponibilidades financeiras do município, individualizando as contas bancárias segundo a fonte de receitas, quando for o caso.
- g) - supervisionar o arquivamento de documentos e de receitas e despesas, segundo a natureza de cada um deles.
- h) - sugerir conjunto de medidas, propugnando sempre pela melhoria da arrecadação municipal, tanto nas suas receitas próprias, quanto na obtenção de recursos transferidos.

Parágrafo Único - Compor-se-á a Secretaria de Finanças dos seguintes órgãos:

- a) - CONTADORIA GERAL
- b) - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 - 1 - Seção de orçamento de controle Geral
- c) - DIVISÃO DE TESOURARIA
 - 1 - Seção de Pagamento
 - 2 - Seção de Recebimento
- d) - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
 - 1 - Seção de Tributos



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

- 3- Seção de Lançamento
- 4- Seção de Fiscalização
- e)- DIVISÃO IMOBILIÁRIA
- I- Seção de Fiscalização

Art.9º- À Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, competirá dentre outras, as seguintes tarefas:

- a)- elaboração e acompanhamento de projetos, construções e conservações de obras públicas municipais, de próprios municipais, em todas as áreas do governo municipal.
- b)- conceder licença para realização de obras particulares, fiscalizando os serviços executados.
- c)- elaborar, acompanhar e implantar normas de aspectos urbanísticos, zelando pela sua observação.
- d)- Sugerir planos, de trabalho e projetos para a administração Municipal.

Parágrafo Único- A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos estará composta das seguintes divisões, diretamente subordinadas ao Secretário.

- a)- Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
 - 1- Seção de Obras e Conservação
 - 2- Seção de Fiscalização de Obras e Urbanismo
 - 3- Seção de Estudos, Projetos e Orçamentos.
- b)- Divisão de Serviços Urbanos
 - 1- Seção de Mercados e Feiras
 - 2- Seção de Limpesa Pública
 - 3- Seção de Parques, Jardins e Cemitérios
 - 4- Seção de Fiscalização de Postura
 - 5- Seção de Iluminação Pública.

Art.10- A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pela educação e a Cultura no município, competindo-lhe entre as suas variadas atividades, as seguintes que destacamos:

- a)- Instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino
- b)- coordenar as atividades educacionais, de acordo, com as normas e legislações vigentes;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

- c)- elaborar o Plano Municipal de Educação;
- d)- coordenar e implantar a Biblioteca Pública Municipal;
- e)- implantar biblioteca nas Unidades Escolares do Município;
- f)- promover programas desportivos, culturais e recreativos;
- g)- manter os serviços relativos a alimentação escolar;
- h)- promover a reciclagem de professores
- i)- zelar pela manutenção do sistema de repetição e retransmissão de sinal de Televisão.

Parágrafo Único- A Secretaria de Educação e Cultura está composta das seguintes unidades de serviços:

- a)- Coordenação do Ensino Municipal
- b)- Divisão de Educação
 - 1- Seção Técnica-pedagógica
 - 2- Seção de Administração Escolar
 - 3- Seção de Apoio Administrativo
- c)- Divisão de Cultura
- d)- Divisão de Esportes e Recreação
 - 1- Dep. de manutenção e Rertransmissão de Televisão

Art. II- A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de Administração, digo, Assistência médica-odontológica, bem como a assistência social geral à população municipal, sendo suas principais atribuições as seguintes:

- a)- promover os serviços de assistência médica-odontológica;
- b)- promover inspeção de saúde e vacinação nos habitantes do município;
- c)- realizar serviços de fiscalização sanitária, isolada e/ou em conjunto com outros órgãos estaduais ou federais;
- d)- fiscalizar a aplicação dos auxílios financeiros consignados em Orçamentos e destinados a entidades de assistência geral.
- e)- encaminhar pessoas necessitadas a entidades assistenciais;
- f)- promover levantamento de recursos de comunidade que podem ser utilizados em prol dos mais necessitados.
- g)- participar e/ou promover campanhas assistenciais;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Parágrafo Único- Será a seguinte a composição da Secretaria de Saúde e Assistencia Social.

- a)- Divisão de Saúde Pública
- b)- Divisão de Saneamento
- c)- Divisão de Assistencia Social Geral
- d)- Divisão Administrativa

Art. 12- A Secretaria dos Transportes é o órgão encarregado de desenvolver as atividades pertinentes ao sistema rodoviário municipal, competindo-lhe variadas tarefas dentre as quais destacamos:

- 1- elaborar o plano Rodoviário Municipal
- 2- promover a abertura, restauração e conservação dos trechos vicinais do município.
- 3- construir, restaurar e conservar as pontes municipais;
- 4- projetar e realizar as obras de artes;
- 5- manter em perfeitas condições de uso a frota rodoviária municipal, através de oficina mecânica apropriada
- 6- fornecer à Assessoria de planejamento e Controle Administrativo os elementos necessários para a elaboração anual do ORÇAMENTO PROGRAMA DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL e do RELATORIO DAS ATIVIDADES RODOVIARIAS de cada exercício, ambos destinados ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagens-DNER.

Parágrafo Único-E a seguinte estrutura da Secretaria dos Transportes:

- a)-Divisão Administrativa
 - 1-Seção de Controle
- b)-Divisão de Estradas de Rodagens
 - 1- Seção de Transportes
 - 2- Seção de Manutenção Geral

Art. 13- Os órgãos de Administração Regional são aqueles definidos na legislação estadual, composta das Administrações Regionais, tendo por finalidade a descentralização da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 14- Os órgãos Associados e/ou Conveniados são aqueles que por força de Convênios ou em colaboração com os governos federal ou estadual, atuam no município prestando serviços aos municípios.

Art. 15- As unidades, seções, setores e serviços necessários à complementação dos órgãos instituídos nesta Lei, poderão ser criados por decreto Executivo na medida das necessidades da administração.

Parágrafo Único- Para a instalação das unidades, seções, setores e serviços acima mencionados, deverá o Prefeito Municipal antecipadamente certificar-se da existência de recursos orçamentários e, posteriormente, observar os princípios gerais estabelecidos nesta Lei;

Art. 16- O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, Decreto contendo Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Garças que definirá.

- 1- atribuições das diferentes atividades administrativas da Prefeitura Municipal.
- 2- atribuições específicas e comuns dos serviços investidos de funções de Chefia;
- 3- normas de trabalho
- 4- outras disposições julgadas necessárias

Art. 17- No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal delegar competências aos diversos chefes para proferir despachos decisórios, podendo contudo, a qualquer momento, avocar a si competência delegada, sempre que julgar necessário em face da natureza do assunto.

Parágrafo Único- Não se incluem no elenco deste artigo as competências privativas do Prefeito Municipal, assim definidas na Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 18- Os órgãos previstos nesta Lei serão instalados a partir de 01 de janeiro de 1.980, ficando o Prefeito Municipal autorizado a determinar a alteração nominativa daqueles que constam da Lei Orçamentária aprovada para 1980, e que tenham sido objeto de modificação nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 19- Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar nominalmente aos termos desta Lei, por Decreto, as unidades e demais órgãos competentes da Proposta Orçamentária a vigorar no próximo exercício de 1.980.

Parágrafo Único- Para colocar em prática estatuto no "CAPUT" desse artigo poderá o Prefeito Municipal baixar decreto - transferindo dotações orçamentárias sem alterar-lhes os valores previamente consignados.

Art. 20- Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua cooperação.

Art. 21- A subordinação hierárquica se define no enunciado de cada órgão e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal que acompanha a presente Lei, tornando-se da mesma parte integrante.

Art. 22- A Prefeitura Municipal deverá zelar pelo aperfeiçoamento funcional de seus funcionários e servidores, promovendo ou permitindo a frequência a cursos de treinamento na medida de suas necessidades e consoantes as disponibilidades financeiras.

Art. 23- Ficam revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 564 de 17.10.77 e Lei nº 584 de 14.04.78.

Art. 24- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.980.

2eq

Liv. 10 e 11

En-22-CL-80

169 Jose'

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de janeiro de 1980

WILMA PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI N° 319 DE 29 DE JUNHO

DE 1.984.

"Dispõe sobre criação de Secretarias".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, E DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Único- A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL será desmembrada da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º- A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL passa a ser tão somente SECRETARIA DE SAÚDE, com as atribuições que já lhe são atinentes, no setor de saúde.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeterá à Câmara Municipal, Projeto de Lei dizendo sobre a estrutura administrativa e implantação dessas Secretarias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 23 de Junho de 1.984.

Dr. Carolino Gomes dos Santos

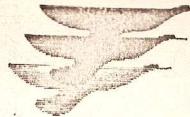
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio nº
16 (dezessete) as fls 13.

JF



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



LEI N° 1.008 DE 04 DE Setembro

DE 1.986

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar Secretaria de Esportes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguintes Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal
Barra do Garças, 04 de Setembro de 1.986.

Dr. Carolino Gomes dos Santos
Dr. Carolino Gomes dos Santos
- Prefeito Municipal -

C E R T I D Ó O

Certifico e encargo esta lei seja feita constar no livro próprio da pasta de arquivos (Arquivo) dia 04/09/1986.

Em 04 / 09 / 1986 - Uscm



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



48
02-06-86
16

LEI N° 1.003 DIA 23 DE Maio

DE 1.986.

"Trevé a criação de Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona as seguintes:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças, 23 de maio de 1.986.

Lr. Carolino Gomes dos Santos
- Prefeito Municipal -

C E R T I D Ã O

Certifico o dia 23 que esta lei foi publicada no dia 26 próprio nº 17 (depois de 1.986).

Em 23 / 05 / 1986. *[Signature]*

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 006/87

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ART. 1º- Fica suprimido, na íntegra o artigo 8º e seus incisos.

ART. 2º- O artigo 5º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art.5º - Ficam criados também, os Departamentos abaixo, que farão ^{parte} da estrutura da Secretaria de Fomento:

I- Departamento de Planejamento, Coordenação e Captação de Recursos;

II- Departamento de Meio Ambiente;

III- Departamento de Indústria, Comércio e Turismo".

ART. 3º- O artigo 6º passa a vigir com a seguinte redação:

" Art. 6º- Em virtude da criação dos Departamentos descritos no artigo anterior, ficam extintas as seguintes Secretarias".

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

ART. 4º- O artigo 7º terá esta redação :

" Art. 7º- O Departamento de Planejamento, Coordenação e Captação de Recursos, órgão da Secretaria de Fomento, tem por finalidade:

I-

II-

III-

IV-

V-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N° 006/87

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ART. 1º- Fica suprimido, na íntegra o artigo 8º e seus incisos.

ART. 2º- O artigo 5º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam criados também, os Departamentos abaixo, que farão da estrutura da Secretaria de Fomento:

I- Departamento de Planejamento, Coordenação e Captação de Recursos;

II- Departamento do Meio Ambiente;

III- Departamento de Indústria, Comércio e Turismo".

ART. 3º- O artigo 6º passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 6º- Em virtude da criação dos Departamentos descritos no artigo anterior, ficam extintas as seguintes Secretarias".

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

ART. 4º- O artigo 7º terá esta redação :

"Art. 7º- O Departamento de Planejamento, Coordenação e Captação de Recursos, órgão da Secretaria de Fomento, tem por finalidade:

I-

II-

III-

IV-

V-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

ART. 5º- O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Departamento de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

ART. 6º- O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 10- A implantação das estruturas administrativas da Secretaria de Fomento e dos novos Departamentos criados por esta Lei, excluindo a nomeação do titular da pasta de Fomento, será através do aproveitamento, por remanejamento dos servidores do Quadro de Pessoal ora existente, até que Regulamento específico a ser baixado por Decreto do Executivo dê estrutura própria à Secretaria recém-criada, bem como aos Departamentos, sujeitando-se todos à organização geral de pessoal da Prefeitura Municipal, nos termos dos arts. 34 e 36 da Lei Municipal nº 931 de 06 de Outubro de 1984.

ART. 7º- O art. 11 terá a seguinte redação:

" Art. 11- As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria de Fomento e dos Departamentos criados pela presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ART. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

• • •



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

ART. 5º- O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Departamento de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

ART. 6º- O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 10- A implantação das estruturas administrativas da Secretaria de Fomento e dos novos Departamentos criados por esta Lei, excluindo a nomeação do titular da pasta de Fomento, será através do aproveitamento, por remanejamento dos servidores do Quadro de Pessoal ora existente, até que Regulamento específico a ser baixado por Decreto do Executivo dê estrutura própria à Secretaria recém-criada, bem como aos Departamentos, sujeitando-se todos à organização geral de pessoal da Prefeitura Municipal, nos termos dos arts. 34 e 36 da Lei Municipal nº 931 de 08 de Outubro de 1984.

ART. 7º- O art. 11 terá a seguinte redação:

" Art. 11- As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria de Fomento e dos Departamentos criados pela presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ART. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Câmara Municipal de Barra do Garças, 06 de março
de 1.989.

Dr. Aldemar Araújo Guirra - PFL



54

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Câmara Municipal de Barra do Garças, 06 de março
de 1.989.

Góis
Dr. Aldemar Araújo Guirra -PFL

Alcides
Alcides, euro

Góis - macieira

Alcides - NIUARO
Alcides - AZEITONA

TELEX **TELEX** **TELEX**

J. aos auto's do
Prefeito de São
Belo, 08/03/89

J. J. J.

55

658146PMT BR
652144GOMT BR

PALACIO PATAGUAS

CUTABAH-MT TELEX NR 360 07/03/89 14:50(HS)

EXMO. SR.
DR. LOURIVAL DA MATTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS-MT

INFORMADOS DA MENSAGEM DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS, ALUSTRA A A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, PARABENIZAMOS A INICIATIVA DO EXE-
CUTIVO, ESPERANDO QUE O LEGISLATIVO ESTEJA IMBUÍDO DA IMPORTÂNCIA
DESSE DISPOSITIVO PARA CAPACITÁRIO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO, BEM CO-
MO A INSTALAÇÃO DE UMA POLÍTICA DEFINIDA DE DESENVOLVIMENTO / MEIO
AMBIENTE,

COM NOSSA MANIFESTAÇÃO DE APPREÇO.

ATENCIOSAMENTE
SANTO SCARAVELLI
SECRETARIO-CHEFE DA CASA CIUTAL

NNNN/
658146PMT BR
652144GOMT BR

19890 Z MTBA
19801 E MTCB
08/1200
XMC00746 0803 1036
CUIABA/MT

CONFIDENCIALIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
TELEGRAMA RAPIDEZ

ECT
TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

126
*J. aos auto de
Proj. de Lei.
BLG., 08/03/89*

652935TXYCBAA BR
652192ALMT BR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA/MT TELEX NR. 13/89 08.03.89 AAS 10:36 HS

LOURIVAL MOREIRA DA MATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS/MT

ECT

CONFIDENCIALIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
TELEGRAMA RAPIDEZ

ECT
TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

CUMPRE-ME O DEVER DE LEVAR AC CONHECIMENTO DE V. EXA. • , HAVER
SIDO ENCAMINHADO PARA ESTA CASA DE LEIS VG A MENSAGEM DC PODER EXECU-
CUTIVO MUNICIPAL VG EM A QUAL SE REQUER A APRECIACAO E APROVACAO
DA CRIACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBI-
ENTE VG PARABENIZO ESTA INICIATIVA VG ESPERANDO QUE O NORRE COMPA-
NHEIRO ESTEJA ALERTA VG QUANTO A VALIDADE E QUALIDADE DESSE DISPOSI-
TIVO PARA A COMUNIDADE BARRAGARCENSE COMO TAMBEM MEIOS PARA CAPACI-
TACAO DE RECURSOS DO MUNICIPIO E SUBSIDIO A NIVEL NACIONAL COM A FIR
MESA DE QUE TODOS TENHAM O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO
VG E A QUALIDADE DE EXIGIR DO PODER PUBLICO E DA COMUNIDADE O DEVER
DE DEFENDER-LO E PRESERVA-LO PARA O FUTURO DA NOSSA GERACAO PT CDS
SDS

56
DEPUTADO KAZU SANO
3º SECRETARIO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

19801 E MTCB
19890 Z MTBA

CONFIDENCIALIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
TELEGRAMA RAPIDEZ

EXMO SR.
DR. LOURIVAL DA MATTIA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS - MT

J. aos autoz
do Prof. de Loui.
B.G., 08/03/89

O INSTRUMENTO DE DEFESA E PRESERVACAO DOS NOSSOS ECOSISTEMAS.
PARABENS AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA CERTEZA DE QUE ESSA MEN-
SAGEM SERAH APROVADA EN PROL DA COMUNIDADE CONTEMPORANEA E FUTURA
DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS.

ATENCIOSAMENTE,

DR. JOSEPH FRANKLIN DA SILVA
PRESIDENTE

UNIAO ECO-CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

MWW

57

EXMO SR.
DR. LOURIVAL DA MATTIA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS - MT

J. ao Projeto de Lei:
B.G. 08/03/83
[Handwritten signature]

INFORMADOS DA MENSAGEM DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNI-
CIPAL DE BARRA DO GARCAS, ALUSIVA A CRIACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, PARABENIZAMOS A INICIATIVA DO
EXECUTIVO, ESPERANDO QUE O LEGISLATIVO ESTEJA INBUIDO DA IMPORTAN-
CIA DESSE DISPOSITIVO PARA CAPACITACAO DE RECURSOS AO MUNICIPIO,
BEM COMO A INSTALACAO DE UMA POLITICA DEFINIDA DE DESENVOLVIMENTO/
MEIO AMBIENTE.

COM NOSSA MANIFESTACAO DE APRECO.

ATENCIOSAMENTE,

OSCAR RAMOS GASPAR
SECRETARIO DE COMUNICACAO SOCIAL INT

NNNN

TELEX

J. dos autos de Pro.
Jefk de Sbei.
B6.1 08/03/88
Jefk

EVARO SR.
DR. LOURIVAL DA MATTIA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS - MT

SABEDORES DA MENSAGEM DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNI-
CIPAL DE BARRA DO GARCAS, ALUSIVA A CRIACAO DA SECRETARIA MUNICI-
PAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, DANOS EFUSIVOS PARABENS A
ESSA INICIATIVA, NA CERTEZA DE QUE ESTA CASA DE LEIS ESTEJA IMBUIIDA
DA IMPORTANCIA DESSE DISPOSITIVO PARA CAPACITACAO DE RECURSOS ES-
TADUAIS, FEDERAIS E INTERNACIONAIS, AO MUNICIPIO, BEN CONO COM-
TRIBUIR NO PROCESSO DE INSTALACAO DE UNA POLITICA DEFINIDA PARA O
DESENVOLVIMENTO / MEIO AMBIENTE / CULTURA.

ATENCIOSAMENTE,
PROF. BENEDITO SANTANA DA SILVA
PRESIDENTE / EXERCICIO
FUNDACAO CULTURA AMBIENTAL DO CENTRO OESTE.

MMW

59

TELEX

09/1913
XMC00911 0903 1714
CUIABA/MT

652935TXXCBA BR
652192ALMT BR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA/MT 09.03.89

J. ao Projeto.
J. BG., 10/03/89
J. BG.

TEMO, SR.
VEREADOR LOURIVAL MOREIRA DA MATA - PMDB
CAMARA DOS VEREADORES.
BARRA DO GARÇAS - MT

INFORMADOS DA MENSAGEM DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ALUSIVA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, PARABENIZAMOS INICIATIVA DO EXECUTIVO, NOSPERANDO QUE O LEGISLATIVO ESTEJA INBURDO DA IMPORTANCIA DESSE DISPOSITIVO PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS AO MUNICÍPIO, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE UMA POLÍTICA DEFINIDA DE DESENVOLVIMENTO/ MEIO AMBIENTE.

APROVEITO PARA INFORMAR QUE JAH APRESENTAMOS PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DE DELEGACIA ECOLÓGICA, DO QUAL ENVIREMOS COPIA FUTURAMENTE.
COM NOSSA MANIFESTAÇÃO DE APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,
DEPUTADO ANTONIO JOAQUTIM
270 VICE PRESIDENTE

652192ALMT BR
652935TXXCBA BR

19801 C MTCB+
19890 Z MTCB+

61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE
27 DE FEVEREIRO DE 1989?, NO QUE SE RE-
FERE O INCISO "IV" DO ART. 5º DAQUELE'
PROJETO, REVOGANDO-SE O QUE LHE FOR EX-
PRESSAMENTE INCOMPATÍVEL.

ARTIGO 1º - Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, a quem compete elaborar a política de desenvolvimento e meio ambiente no município de Barra do Garças-MT.

PARÁGRAFO 1º) - Para fins previstos nessa Lei, desenvolvimento, é o meio eficaz através do qual se impulsiona o avanço cultural e sócio econômico, objetivando-se o bem estar da população e a autonomia tecnológica nos termos da Lei Estadual e Federal.

PARÁGRAFO 2º) - Para fins previstos nesta Lei,

I)- Meio Ambiente, é o conjunto de recursos naturais renováveis e não renováveis que compõem a biosfera, bem como o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, obriga e rega a vida em todas as suas formas; e, a questão da ecologia restauração e preservação do Meio Ambiente é uma questão eminentemente cultural, e,

II) - CULTURA, constitui-se do patrimônio cultural, integrada pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

- A) - as formas de expressão,
- B) - os modos de criar, fazer e viver,
- C) - as criações científicas, artísticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- II -
e tecnológicas,
- D) - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais,
- E) - os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artístico, ecológico, arqueológico, paleontológico e científico.

PARÁGRAFO 3º) - Para fins previstos nessa Lei, assuntos extraordinários são, em primeira instância, aqueles que fora da pauta ordinária, fogem a rotina administrativa e burocrática, exigindo portanto, a improvisação permanente e necessária; e, em segunda instância a sua própria interrelação com toda a máquina administrativa municipal, na busca de fórmulas e diretrizes que vissem a estabilidade e projeção do complexo administrativo e político-sócio-econômico do município.

ARTIGO 2º - A Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, tem por objetivos:

A) - Implementar o desenvolvimento do município, de forma integrada e harmônica natural e histórico-cultural, propondo o plano de metas e diretrizes ao governo municipal, sendo ainda o instrumento básico do Prefeito em assuntos extraordinários, isto é, aqueles que estão fora da rotina administrativa.

B) - Executar a política de conservação, fiscalização, policiamento e preservação dos recursos naturais e controle ambiental em todo o município.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, tem as seguintes competências.

A) - Coordenar, de forma sistematizada, o processo de desenvolvimento do município em todas as instâncias, cuidando de sua implementação através de ações planifi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- III -

cadas;

B) - Participar do Planejamento, direção e controle dos programas e projetos das políticas setoriais municipal, estadual e federal referentes ao uso e conservação dos recursos naturais, tendo em vista a preservação e controle ambiental;

C) - Contribuir com a promoção da educação cultura-ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

D) - Promover, supervisionar, coordenar e executar programas projetos e atividades, inclusive as de fiscalização, por si, ou em convênio com outras entidades e órgãos públicos voltados à conservação e recuperação ambiental no meio urbano e rural;

E) - Atuar sobre os agentes responsáveis direta ou indiretamente pela introdução de tecnologia ou atividades que possam comprometer o equilíbrio ecológico no município de Barra do Garças, exercendo o poder de polícia preventiva e corretiva inerente a defesa, conservação, memória e preservação do Meio Ambiente;

F) - Contribuir na política de preservação dos processos ecológicos essenciais, bem como na promoção do manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

G) - Promover a realização de conferências, simpósios ou outros conclave científicos ou políticos sobre a conservação e recuperação ambiental sobre o uso e transferência de tecnologia e outros temas que venham de encontro com os objetivos deste órgão.

H) - Propor normas que objetivem o cumprimento da Legislação Federal e Estadual quanto ao uso adequado dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- IV -

I) - Promover, incentivar e apoiar iniciativas que visem a preservação, registro, difusão e ensino das matérias referentes a cultura e meio ambiente;

J) - Propor normas, planos e projetos com relação à expansão urbana, uso do solo, zoneamento das atividades sócio-econômicas, sendo o instrumento básico na elaboração do Plano Diretor de Barra do Garças;

K) - Intermediar junto aos órgãos Estaduais e Federais competentes a obtenção de crédito para o desenvolvimento de programas e projetos ambientais, bem como aquisição de equipamentos destinados à conservação e controle ambiental;

L) - Apoiar os Conselhos Municipais de Desenvolvimento, Cultura e Meio Ambiente, bem como o CONDEMA regional, para que possam desempenhar as funções que lhes são atribuídas por Lei.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Desenvolvimento, e Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura:

I) - GABINETE DO SECRETÁRIO

II) - COORDENAÇÃO GERAL

A) - Sub-Secretaria

III)- ASSESSORAMENTO SUPERIOR

A) - Divisão de Desenvolvimento e Meio Ambiente,

B) - Divisão de Assuntos Extraordinários,

C) - Divisão de Ciência e Tecnologia.

IV) - DECISÃO COLEGIADA:

A) - Conselho Municipal de Desenvolvimento

B) - Conselho Municipal de Cultura

C) - Conselho Municipal de Meio Ambiente,



BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- V -

V) - ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA:

A) - Central de Pesquisa, Documentação e Informática,

B) - Grupo de Assistência Intermediária,

C) - Núcleo Setorial de Administração

VI) - ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA:

A) - Instituto Municipal de Planejamento - IMPLAN

B) - Delegacia de Polícia Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 5º) - Ficam criados os cargos de Secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente e de Coordenador Geral de Meio Ambiente;

ARTIGO 6º) - Ficam criados, no grupo de Direção e Assessoramento, os seguintes cargos:

I) - Diretor da Central de Pesquisa, Documentação e Informática,

II) - Diretor de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

III) - Diretor de Ciência e Tecnologia,

IV) - Diretor de Assuntos Extraordinários

ARTIGO 7º) - Ficam criados no Grupo de Administração Sistêmica e Assessoramento Intermediário, os seguintes cargos:

I) - ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO:

A) - Chefe de Cerimonial,

B) - Assessor de Turismo Sócio-Cultural,

C) - Assessor de Registro e Documentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- VI -

D) - Assessor de Arborização'
e Reflorestamento.

II) - ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO:

A) - Auxiliar de Informática,
B) - Auxiliar de Áudio-Visual,
C) - Auxiliar Administrativo,
D) - Auxiliar de Serviços Ge-
rais,

E) - Office-Boy.

ARTIGO 8º) - Ficam criados no Grupo de Ad
ministração Descentralizada, os seguintes Cargos:

I)-Presidência do Instituto'
Municipal de Planejamento-
IMPLAN

II) -Quatro assessores de Plan
jamento,

III)- Delegado de Polícia Mili-
tar e Meio Ambiente.

IV) - Dez soldados especializados
na área em epígrafe.

ARTIGO 9º) - As unidades não desdobradas'
na estrutura básica, organizar-se-ão, segundo o que determinam
rem o volume e a forma mais nacional de divisão de trabalho '
interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desdobramento a que se
refere este Artigo, será feito por meio de Portaria do Secre-'
tário e/ou do Prefeito Municipal, implicando necessariamente'
tal divisão na concessão de função gratificada aos titulares
destas unidades.

ARTIGO 9º) - As competências e atribuições
dos cargos abaixo relacionados, passam a integrarem, respecti-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

67

-VII-

vamente, o Quadro Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, desligando-se de suas fontes de origem.

I) - Assessor de Turismo

II) - Cerimonial

III) - Assessores de Planejamento

IV) - Auxiliar de Assuntos Gerais

V) - Outros Planejamentos.

ARTIGO 10º) - Ficam instituídos no Grupo'

Decisões Colegiadas a composição dos Conselhos, segundo especificação abaixo:

I) - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO:

Este Conselho será o órgão consultivo e deliberativo nas matérias referentes ao desenvolvimento composto por membros do Poder Executivo, Legislativo e Comunitário, assim distribuídos:

I.1 - PODER EXECUTIVO:

-PRESIDENTE+ Prefeito Municipal

-VICE-PRESIDENTE-Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente,

-Secretário M. de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

1.2 - PODER LEGISLATIVO:

-Dois membros

1.3 -COMUNIDADE|

UFMT=Diretor do Cesma

-Associações Legalmente constituidas, para defesa dos recursos ambientais e no combate à poluição, em número não'



BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

-VIII-

superior a três.

-Associações profissionais e comunitárias, cujas atividades relacionem com o desenvolvimento, não superior a cinco entidades, e um representante cada.

II)- CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

Será o órgão consultivo e deliberativo referente a Cultura e será composto por membros do Poder Executivo, Legislativo e Comunitário, assim distribuídos:

II.I)-PODER EXECUTIVO:

-Presidente-Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

-Vice-Presidente-Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente,

-Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

II.2)-PODER LEGISLATIVO:

-Dois Membros

II.3)-COMUNIDADE:

-UFMT-Diretor do CESMA,

-Associações Legalmente constituidas, para fins culturais, não excedendo-se o número de dez, e, com um representante cada,

-Um representante das comunidades indígenas existentes no município,

-Um representante da Funai instalada no município e com abrangência municipal ou regional.

III)-CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Será o órgão consultivo e deliberativo nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

matérias referentes ao Meio Ambiente e será por membros do Poder Executivo, Legislativo e Comunitário.

III.1 - PODER EXECUTIVO:

-PRESIDENTE-Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

-VICE-PRESIDENTE-Diretor do Cesma -Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio , Turismo e Agricultura.

III.2- PODER LEGISLATIVO:

- Dois membros

III.3 - COMUNIDADE:

- UFMT - Diretor do Cesma (Vice-Presidente)

- Representantes do Governo Estadual e Federal, na área em epígrafe, neste município, não excedendo-se ao número de três membros de cada instância:

- Associações ou instituições legalmente constituídas neste município, em número não superior a três.

ARTIGO 11º) - Fica extinto o Cargo de Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, devendo as suas atribuições incorporar-se ao cargo de Presidente do IMPLAN.

ARTIGO 12º) - Fica autorizado o Poder Executivo, a abertura, no corrente exercício, junto ao tesouro Mu

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

nicipal, crédito especial Suplementar para as despesas decorren tes da aplicação desta Lei:

ARTIGO 13º) - O Poder Executivo terá o prazo de sessenta dias, a partir desta data, para através de Decreto, regulamentar a presente Lei:

ARTIGO 14º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

VOTAÇÃO

71

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 006/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva		-	
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Manoel Alves Silva</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldeimar Barbosa Filho			

OBS.: *Presente e favorável ao relator, presidente e membros do Conselho de Contabilidade e Reclamações.*

72

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Projeto de Lei nº 006/89	Alacir Vieira Cândido			
	Aldemar Araujo Guirra			
	Carlos Roberto Barbosa			
	Clodoaldo Alves da Silva			
	Domingos Ormeneze Filho			
	Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
	Edvaldo Ferreira Maciel			
	Eldo Jacarandá Júnior			
	Lázaro Sipriano de Carvalho			
	Lourival Moreira da Mata			
	Messias Almeida Dantas			
	Nivaldo Peres de Farias			
	Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
	Paulo Reis de Freitas			
	Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: Parecer oral e favorável dos relatores,
 presidente e membros das Comissões de Econ-
 omia e Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alair Vieira Cândido				
Aldemar Araujo Guirra				
Carlos Roberto Barbosa				
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormeneze Filho				
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara				
Edvaldo Ferreira Maciel				
Eldo Jacarandá Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Lourival Moreira da Mata				
Messias Almeida Dantas				
Nivaldo Peres de Farias				
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves				
Paulo Reis de Freitas				
Waldemar Barbosa Filho				

OBS.:

Parecer oral é favorável ao projeto
procedente e encaminha à Comissão de ética
para discussões, traz justificativa e comunicação.

73

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

VOTAÇÃO

74

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Projeto de lei nº 006 /89				
Alacir Vieira Cândido				
Aldemar Araujo Guirra				
Carlos Roberto Barbosa				
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormeneze Filho				
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara				
Edvaldo Ferreira Maciel				
Eldo Jacarandá Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Lourival Moreira da Mata				
Messias Almeida Dantas				
Nivaldo Peres de Farias				
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves				
Paulo Reis de Freitas				
Waldemar Barbosa Filho				

OBS.:

Liderado e formado os votos, pree -
cham-se os membros da comissão de Educação,
Cultura, Esporte e Assist. Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Aldemar Araujo Guirra		X	
Carlos Roberto Barbosa		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormeneze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara		X	
Edvaldo Ferreira Maciel		X	
Eldo Jacarandá Júnior		X	
Lázaro Sípriano de Carvalho		X	
Lourival Moreira da Mata		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	Aprovado por Nivaldo Peres de Farias	X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	

OBS.: *Veredito*

75